



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

III Congresso Internacional JusCrim

O combate à criminalidade económico-financeira deve assumir uma clara vocação internacional, motivada pela constatação de que, num mundo cada vez mais globalizado, onde o crime não conhece fronteiras, os Estados deverão ter a capacidade para cooperar nas diferentes fases do processo.

A implementação de mecanismos de cooperação agilizados e eficazes entre os Estados depende do aprofundamento, na teoria e na prática, das questões substantivas e processuais mais relevantes no âmbito do combate à criminalidade económico-financeira, com destaque para as relativas ao exercício da ação penal.

Isto porque apenas existirá uma efetiva necessidade de cooperação se as autoridades com competência para intervir nesta matéria, designadamente o Ministério Público, estiverem habilitadas com os conhecimentos e com os meios técnicos e humanos necessários a identificar e acompanhar a vocação e a expansão internacional dos agentes do crime no âmbito destes fenómenos criminais.

Louva-se por isso a escolha do tema deste congresso, bem como a definição de um programa que incentiva o diálogo entre os saberes da academia e da prática relativamente a uma criminalidade que há muito deixou de ser local e é, neste momento, claramente de âmbito global.

Combater a criminalidade económico-financeira, especialmente a mais grave e organizada, implica alargar os horizontes para além das fronteiras administrativas do território dos Estados,



dependendo este objetivo em grande medida da existência de confiança entre as entidades que cooperam.

O **princípio da confiança** constitui um pilar fundamental, não apenas na cooperação entre os Estados, mas também na relação entre as diferentes autoridades desses Estados e os organismos que atuam num contexto supranacional, designadamente aqueles que terão intervenção neste Congresso, com destaque para a Procuradoria Europeia, a Eurojust e a Europol.

Sem prejuízo da desejável harmonização dos ordenamentos jurídicos e da definição das funções de cada um dos organismos que atuam a nível internacional, o princípio da confiança assume incontornável protagonismo em matéria de cooperação judiciária, sobretudo nos casos em que a lei não concede uma resposta inequívoca, ou nos casos de dúvida.

Nessa perspetiva, as iniciativas que estimulam uma reflexão aprofundada sobre a intervenção de organismos que atuam numa dimensão supranacional, dando-as a conhecer e mostrando o seu papel no mosaico ou no tabuleiro em que se joga este combate à criminalidade económico-financeira, contribuem de forma significativa para o reforço deste princípio basilar da cooperação judiciária internacional.

Por outro lado, é com enorme satisfação que constato que a academia, em particular a Universidade do Minho enquanto organizadora deste evento, concedeu igualmente relevância às questões relacionadas com a **dimensão patrimonial da criminalidade económico-financeira**, especialmente através da recuperação de ativos, mas também através do crime de branqueamento.



É indispensável reconhecer o papel que os mecanismos de recuperação de ativos (especialmente no âmbito do confisco das vantagens), assumem no contexto do combate a estes crimes, funcionando não apenas como mais um instrumento que opera no domínio das consequências de um crime já praticado, mas como um instituto com capacidade para intervir de forma decisiva nas causas que motivam a existência de uma parcela considerável destes fenómenos criminais. Essas causas são muitas vezes o lucro ou a intenção de enriquecer com o crime.

Na perspetiva da atuação do Ministério Público, o exercício da ação penal apenas ficará integralmente realizado quando for possível garantir que o crime não compensa.

É por isso que a recuperação de todos os ativos do crime, ou seja, o confisco do lucro ou do incremento patrimonial gerado pela prática do crime constituiu uma prioridade estratégica da Procuradoria-Geral da República.

Não podia terminar esta breve intervenção sem assinalar o papel que a Procuradoria Europeia assume no combate à criminalidade económico-financeira, designadamente no âmbito das infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União.

Estamos crentes que a Procuradoria Europeia e o Ministério Público português saberão, com lealdade, articulação e eficácia, exercer as competências partilhadas que lhes são cometidas e ultrapassar as dificuldades de coordenação que, por certo, não deixarão de surgir, desde logo pela novidade do modelo de abordagem de investigação que, até à implementação da Procuradoria Europeia, competia exclusivamente ao Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Foi com o objetivo de permitir ao Ministério Público português orientar adequadamente as relações com a Procuradoria Europeia que, através da Instrução 1/21, de 2 de junho, emitimos já orientações procedimentais em matéria de comunicações, informações, consultas, recebimento e transmissão de processos, de modo a garantir a definição das estruturas do Ministério Público competentes para a interação com a Procuradoria Europeia, assim permitindo a agilização e celeridade de procedimentos e, bem assim, a uniformidade de atuação do Ministério Público nesse âmbito.

Na convicção de que o debate que neste fórum se vai desenvolver constituirá um imprescindível contributo para o exercício das competências de ambas as instituições e, conseqüentemente, para o combate à criminalidade económico-financeira, desde logo na vertente dos interesses financeiros da União, bem como para o reforço da confiança nas diferentes instituições de justiça, manifestamos votos de um profícuo trabalho.

Sessão de Abertura

III Congresso Internacional JUSCRIM da Universidade do Minho

13.12.2021